



GOVERNO MUNICIPAL DE

CORRENTE

FAZENDO ACONTECER

Pregão Eletrônico 015/2025**(Processo Administrativo nº 060/2025)**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
015/2025-002/2025, QUE FAZEM
ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORRENTE/SECRETARIA MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E
CIDADANIA, E FELIPE PEREIRA SALÃO -
ME**

**Contratante**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE-PI/SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA, com sede na Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, nº 600, Bairro Nova Corrente, na cidade de Corrente/PI, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 14.795.625/0001-00, neste ato representado(a) pelo(a) Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, Ana Paula Lira Carvalho, inscrito no CPF sob nº 035.810.623-05.

**Contratado**

FELIPE PEREIRA SALÃO - ME, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 21.911.220/0001-47, sediado(a) na Rua Ipiranga, s/n, Centro, cidade de Corrente-PI, neste ato representado(a) por Felipe Pereira Salão, inscrito no CPF sob nº 045.455.523-74.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para aquisição de material de informática para atender as necessidades do município de Corrente-PI, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

Item	Gênero	UND	QTD	Valor Unitário	Valor total
1	ADAPTADOR WIRELESS, DUAL BAND, 1300MBPS 2.4/5GHZ.	UND	4	R\$ 47,49	R\$ 189,96
2	ÁLCOOL ISOPROPÍLICO ISOPROPANOL, 1 LITRO.	LITRO	1	R\$ 36,08	R\$ 36,08
3	BATERIA P/ NOBREAK 12V, 7AH.	UND	15	R\$ 86,49	R\$ 1.297,35
4	BATERIA DE NOTEBOOK, VOLTAGEM NOMINAL 14.8V, CAPACIDADE 2200MAH, COMPOSIÇÃO ÍON-LÍTIO.	UND	10	R\$ 149,58	R\$ 1.495,80
5	BATERIA DE NOTEBOOK, 3 CÉLULAS, 41WH.	UND	10	R\$ 126,49	R\$ 1.264,90
6	BRAÇADEIRA PARA FIAÇÃO. PACOTE 100 UND.	UND	5	R\$ 29,83	R\$ 149,15
7	CABO USB P/ IMPRESSORA.	UND	10	R\$ 15,21	R\$ 152,10
8	CABO DE FORÇA BIPOLAR.	UND	5	R\$ 11,99	R\$ 59,95
9	CABO DE FORÇA TRIPOLAR.	UND	5	R\$ 14,79	R\$ 73,95
10	CABO HDMI 1M.	UND	15	R\$ 16,11	R\$ 241,65
11	CAIXA DE CABO UTP CAT 6.	CAIXA	2	R\$ 613,83	R\$ 1.227,66
12	CAIXA DE SOM, ALIMENTAÇÃO USB, CONTROLE DE VOLUME, CONEXÃO P2.	UND	5	R\$ 99,99	R\$ 499,95
13	CARREGADOR PARA NOTEBOOK UNIVERSAL.	UND	5	R\$ 49,14	R\$ 245,70
14	CARREGADOR PARA SMARTPHONE TIPO-C 50W.	UND	6	R\$ 29,94	R\$ 179,64
17	CÂMERA DE SEGURANÇA ANALÓGICA.	UND	4	R\$ 79,60	R\$ 318,40

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE**PALÁCIO DOIS IRMÃOS****CNPJ Nº 06.554.257/0001-71****Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente****Corrente - PI****Fone: (89) 3573-1455****CEP 64980-00****E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com**



GOVERNO MUNICIPAL DE
CORRENTE
FAZENDO ACONTECER

18	SMARTPHONE: ARMAZENAMENTO 256 GB, 6 RAM, DUAL SIM, REDE MÓVEL 5G, PROCESSADOR 8 CORE MÍNIMO 2.6 GHZ SNAPDRAGON, COM GPS, SISTEMA NO MÍNIMO ANDROID 13 OU MIUI 14, DISPLAY MÍNIMO 6.36 POLEGADAS COM RESOLUÇÃO 2400X1080, CÂMERA 50 MPX, CERTIFICAÇÃO IP (INGRESS PROTECTION) PARA RESISTIR À INFILTRAÇÃO DE POEIRA E ÁGUA.	UND	1	R\$ 620,46	R\$ 620,46
19	SMARTPHONE: ARMAZENAMENTO 512 GB, 12 RAM, DUAL SIM, REDE MÓVEL 5G, PROCESSADOR 8 CORE MÍNIMO 2.6 GHZ.	UND	1	R\$ 1.155,49	R\$ 1.155,49
20	KIT CFTV 16 CÂMERAS ANALÓGICAS, DVR 16 CANAIS, HD 1TB, FONTE CHAVEADA 12V, CONECTORES, CABO COAXIAL FLEXÍVEL 4MM.	UND	1	R\$ 2.366,16	R\$ 2.366,16
21	COMPUTADOR DE MESA, PROCESSADOR I5, 8	UND	5	R\$ 689,99	R\$ 3.449,95
22	CONECTOR RJ45 CAT6.	UND	100	R\$ 0,41	R\$ 41,00
24	ESTABILIZADOR 1500 VA, 220V.	UND	1	R\$ 280,99	R\$ 280,99
25	EXTENSOR USB 3.0	UND	3	R\$ 29,75	R\$ 89,25
26	FILTRO DE LINHA COM 5 TOMADAS.	UND	5	R\$ 29,82	R\$ 149,10
27	FONTE DE ALIMENTAÇÃO PARA COMPUTADOR, 350W, BIVOLT.	UND	30	R\$ 63,16	R\$ 1.894,80
28	HD EXTERNO 1TB - SATA.	UND	1	R\$ 191,83	R\$ 191,83
29	IMPRESSORA A JATO DE TINTA, COM SCANNER E COPIADORA ACOMPANHADA DE DOIS CARTUCHOS SIMPLES, WI-FI E BIVOLT.	UND	5	R\$ 210,83	R\$ 1.054,15
30	IMPRESSORA LASER MULTIFUNCIONAL MONO CONEXÕES USB/ETH/WIFI MFCL6912DWPADRÃO DE IMPRESSÃO FRENTE E VERSO SIM VELOCIDADE DE IMPRESSÃO EM PRETO A4 (MAX. PPM) 50 VELOCIDADE DE IMPRESSÃO EM PRETO CARTA (MAX. PPM) 52 TIPO DE CONSUMÍVEL CARTUCHO DE TONER E UNIDADE DE CILINDRO VELOCIDADE DA CPU (MHZ) 1200 RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO (DPI) 1200 X 1200 DPI	UND	1	R\$ 1.961,68	R\$ 1.961,68
31	IMPRESSORA LASER, PB SIMPLES, ACOMPANHADA DE DOIS TONERS COMPATÍVEIS.	UND	1	R\$ 771,61	R\$ 771,61
32	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL DIGITAL, LASER ACOMPANHADA DE 2 KITS DE TONER A4) MONO DUP, WRL CONECTIVIDADE WI-FI, USB, ETHERNE	UND	1	R\$ 1.655,83	R\$ 1.655,83
33	LICENÇA PARA WINDOWS 10 PROFESSIONAL.	UND	10	R\$ 107,99	R\$ 1.079,90
34	MEMÓRIA DDR3 - 4GB.	UND	4	R\$ 39,65	R\$ 158,60
35	MEMÓRIA DDR4 - 4GB.	UND	4	R\$ 58,80	R\$ 235,20
36	MEMÓRIA DDR4 - 8GB.	UND	4	R\$ 82,49	R\$ 329,96
37	MIKROTIK ROUTERBOARD.	UND	0	R\$ 541,15	R\$ 0,00
38	MONITOR 19", LED.	UND	3	R\$ 269,66	R\$ 808,98
39	MOUSE ÓPTICO (COM FIO).	UND	10	R\$ 9,78	R\$ 97,80
40	MOUSE ÓPTICO (SEM FIO).	UND	10	R\$ 17,99	R\$ 179,90
41	MOUSE PAD ERGONÔMICO.	UND	15	R\$ 13,11	R\$ 196,65
43	NOBREAK 1500VA, 220V.	UND	5	R\$ 600,00	R\$ 3.000,00
44	NOTEBOOK - PROCESSADOR I5, 8GB RAM, HD 1TB, SSD 512GB.	UND	4	R\$ 1.864,49	R\$ 7.457,96
46	PEN-DRIVER 32 GB.	UND	5	R\$ 28,99	R\$ 144,95
47	PILHAS PALITO AAA.	UND	50	R\$ 2,63	R\$ 131,50
48	ROTEADOR DUAL BAND, 1300MBPS 2.4/5GHZ.	UND	2	R\$ 149,41	R\$ 298,82
50	SWITCH 24 PORTAS RJ45, 10/100/1000.	UND	1	R\$ 593,84	R\$ 593,84
51	SWITCH 48 PORTAS RJ45, 10/100/1000.	UND	1	R\$ 1.494,16	R\$ 1.494,16
52	TECLADO COM FIO, VIA USB.	UND	5	R\$ 22,99	R\$ 114,95
53	TECLADO SEM FIO.	UND	2	R\$ 35,14	R\$ 70,28
54	TELA DE NOTEBOOK, 14 POLEGADAS, FULL HD, LED SLIM.	UND	2	R\$ 176,16	R\$ 352,32
55	TELA DE NOTEBOOK, 15.6 POLEGADAS, FULL HD, LED SLIM.	UND	2	R\$ 187,49	R\$ 374,98
56	SSD 480 GIGAS.	UND	5	R\$ 177,31	R\$ 886,55
					R\$ 41.121,84

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente
Corrente - PI
Fone: (89) 3573-1455
CEP 64980-00
E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com



- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da data da assinatura do presente contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.



3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 41.121,84 (quarenta e um mil, cento e vinte um reais e oitenta e quatro centavos)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.



6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os serviços similares aos especificados neste certame poderão ter seus preços reajustados de comum acordo com a CONTRATANTE, devidamente comprovados os motivos das alterações de preços solicitados por parte do contratado, sempre tendo como parâmetro os preços cotados e as condições reais de mercado.

7.2. O reajuste será realizado por apostilamento.



8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.



9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



10. CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. moratória de 0,5 % (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
2. moratória de 0,5 % (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



GOVERNO MUNICIPAL DE

CORRENTE

FAZENDO ACONTECER

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

PALÁCIO DOIS IRMÃOS

CNPJ Nº 06.554.257/0001-71

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente

Corrente - PI

Fone: (89) 3573-1455

CEP 64980-00

E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com



12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas serão pagas com recursos do FMAS/FNAS e OUTROS, no elemento de despesa 339030 - Material de Consumo.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.



17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça em Corrente-PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Corrente-PI, 30 de setembro de 2025

Ana Paula Lira Carvalho
Secretária Mun. de Desenvolvimento
Social e Cidadania
Port. GP Nº 073/2025
C.P.F.: 035.810.623-05

Ana Paula Lira Carvalho

Secretário Municipal de Administração

Contratante

FELIPE PEREIRA
SALAO:21911220000147

Assinado de forma digital por FELIPE
PEREIRA SALAO:21911220000147
Dados: 2025.09.30 12:53:21 -03'00'

Felipe Pereira Salão

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1- Naldo Rocha Alves 420 800 453-34
- 2- Meg Alves Ribeiro, 014.424.803-43

Id:0F8BEDB8BB405408



Portaria – SEMED Nº 059/2025

Concede a gratificação, por atuação em turma com aluno especial, aos professores efetivos relacionados, durante o ano letivo de 2025, ou enquanto durar essa condição.

A Secretária Municipal de Educação – SEMED, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 82, inciso VIII da Lei Municipal nº 462/2009 – Plano de Carreira, Cargos, Vencimentos e Remuneração dos Profissionais da Educação,

RESOLVE:

I - CONCEDER aos professores efetivos abaixo relacionados, gratificação por estar lotado em turma com aluno especial, conforme informações da formação de turma e laudo médico. Esta gratificação será a partir de 1º de outubro de 2025, durante o ano letivo de 2025 ou enquanto durar essa condição:

NOME	Escola	Nº de alunos	%
Gleido dos Santos da Silva	E. M. Firmino Marques	01	10%

II - Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Educação – SEMED

Corrente/PI, 02 de outubro de 2025

Maria do Socorro Sousa Silva Amorim
Secretaria Municipal de Educação
Port. 059/2025
C.R.F.: 298.889.573-68

MARIA DO SOCORRO SOUSA SILVA AMORIM
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Id:089B925EE78E5569



GOVERNO MUNICIPAL DE
CORRENTE
FAZENDO ACONTECER

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA DE CREDENCIAMENTO 006/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 113/2025

A Prefeitura Municipal de Corrente – PI, informa para conhecimento dos interessados que a abertura de Credenciamento 006/2025, para CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE IMAGEM PARA ATENDIMENTO À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CORRENTE-PI, com data de abertura no dia 30/09/2025 e permanecerá aberto de forma contínua por 12 meses.

A adoção do credenciamento em fluxo contínuo está fundamentada no art. 79 da lei 14.133/2021, que autoriza a Administração pública a manter procedimento de credenciamento aberto de forma permanente, desde que observados os princípios da isonomia, impessoalidade e seleção de todos os interessados que atendam às exigências estabelecidas em edital.

DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL: O Edital e demais informações estarão disponíveis no Site da Prefeitura Municipal, Mural do TCE e Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Corrente – PI, localizada na Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente, no horário das 07h30 às 13h30.

Corrente – PI, 29 de setembro de 2025.

Ana Fátima Fonseca Araújo Peranaguá
Presidente da Comissão de Contratação

Id:0F8BEDB8BB40526B



EXTRATO DO CONTRATO Nº 015/2025-002/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2025 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025	
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CORRENTE-PI.
CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PI/SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
CONTRATADO:	FELIPE PEREIRA SALÃO - ME
CNPJ (CONTRATADO):	21.911.220/0001-47
VALOR:	R\$ 41.121,84 (QUARENTA E UM MIL, CENTO E VINTE UM REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS).
VIGÊNCIA:	12 MESES, CONTADOS DA ASSINATURA DO PRESENTE CONTRATO
FONTE DOS RECURSOS:	FONTE DOS RECURSOS: FMAS/FNAS E OUTROS, NO ELEMENTO DE DESPESA 339030 - MATERIAL DE CONSUMO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	SERÁ REGIDA PELAS NORMAS FIXADAS NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 015/2025, E PELA LEI 14.133/21, DE 1 DE ABRIL DE 2021, E LEGISLAÇÃO POSTERIOR, QUE O SUPLEMENTAM NO QUE FOR OMISSO
ASSINATURA (CONTRATANTE):	ANA PAULA LIRA CARVALHO
ASSINATURA (CONTRATADO):	FELIPE PEREIRA SALÃO
DATA DA ASSINATURA:	30 DE SETEMBRO DE 2025

Id:1519039A31685540



EXTRATO DO CONTRATO Nº 034/2025-001/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 099/2025 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2025	
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CORRENTE-PI.
CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PI/SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATADO:	FELIPE PEREIRA SALÃO - ME
CNPJ (CONTRATADO):	21.911.220/0001-47
VALOR:	R\$ 17.999,92 (DEZESSETE MIL, NOVECIENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS).
VIGÊNCIA:	12 MESES, CONTADOS DA ASSINATURA DO PRESENTE CONTRATO
FONTE DOS RECURSOS:	FONTE DOS RECURSOS: FPM/ICMS/ISS/RECURSOS PRÓPRIOS E OUTROS, NO ELEMENTO DE DESPESA 44.90.52, MATERIAL DE PERMANENTE.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	SERÁ REGIDA PELAS NORMAS FIXADAS NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 034/2025, E PELA LEI 14.133/21, DE 1 DE ABRIL DE 2021, E LEGISLAÇÃO POSTERIOR, QUE O SUPLEMENTAM NO QUE FOR OMISSO
ASSINATURA (CONTRATANTE):	CÂNDIDO DOS SANTOS RODRIGUES
ASSINATURA (CONTRATADO):	FELIPE PEREIRA SALÃO
DATA DA ASSINATURA:	02 DE OUTUBRO DE 2025